



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1 -PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2020

EDITAL Nº 04/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**, Estado do Paraná, com sede a Rua Santa Efigênia nº 680, nesta cidade torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o **Credenciamento de profissionais – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica – para a prestação de serviços de médico plantonista diurno, médico plantonista noturno, enfermeiro noturno, enfermeiro diurno, técnico de enfermagem noturno e técnico de enfermagem diurno, enfermeiro PSF, médico clínico geral, farmacêutico, técnico em enfermagem PSF, em conformidade, com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR**, no Departamento de Licitação e Contratos desta Prefeitura de Marialva, com as condições e especificações estabelecidas nesta convocação e obediência ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 (atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94), Lei nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 6942/20, 6946/20 e 6950/20. Os envelopes deverão ser entregues a partir do dia 30 de março de 2020 às 09:00 horas, nos termos estabelecidos no presente Instrumento e Termo de Referência.

1.2 Compõem este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento para Credenciamento – Pessoa Física;

Anexo III – Modelo de Requerimento para Credenciamento – Pessoa Jurídica;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Modelo de Declaração (cumprimento da Lei nº 9.854/1999);

Anexo VI - Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo VII – Modelo de Carta Credencial;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Ausência de Parentesco;

Anexo IX - Minuta de Contrato.

Anexo X – Declaração de Acúmulo de Cargos



2 –OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento de profissionais – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica – para a prestação de serviços de médico plantonista diurno, médico plantonista noturno, enfermeiro noturno, enfermeiro diurno, técnico de enfermagem noturno e técnico de enfermagem diurno, enfermeiro PSF, médico clínico geral, farmacêutico, técnico em enfermagem PSF, em conformidade, com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR.**

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar no Credenciamento todos os profissionais na especialidade indicada no item 2.1 e 7.1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº8.666/93.

3.3 As pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas em prestar os serviços especificados neste credenciamento, deverão executar os serviços no Pronto Atendimento Municipal de Saúde, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no item 6, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir do dia 30 de março de 2020 às 09:00 horas sendo de segunda a sexta-feira, das 08h00 as 11h30 e das 13h30 as 17h00.

4.2. Serão considerados credenciados os profissionais físicos e/ou jurídicos, que apresentarem os Documentos enumerados no item 6.1 ou 6.2 deste instrumento.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, sendo que a vigência do referido edital é de 06 (seis) meses contados a partir da data de publicação.

4.4. Quaisquer dúvidas deverão ser solicitadas por escrito, bem como as informações prestadas, no endereço indicado no item 5.1.

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ANÁLISE

5.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ou 6.2 à Secretaria Municipal de Saúde (setor de Recursos Humanos da Saúde), localizada à Rua



Presidente Nereu Ramos, nº 1811, centro, CEP - 86.990.000, a partir das 09h00 do dia 30 de março de 2020, disponível para recebimento de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, o envelope fechado com as seguintes indicações:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
INTERESSADO:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

5.2 Telefone para contato/dúvidas acerca da documentação: (44) 3801-6800.

5.3 A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 4304/2019, se reunirá sempre às terças e quintas-feiras, às 14h00, em sessão pública, no Paço Municipal, localizado à Rua Santa Efigênia, nº 680, centro, para análise da documentação apresentada, quando houver.

6- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 Para credenciamento dos profissionais – **Pessoa Física** - deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexoll;
- b) Cópia da cédula de identidade e CPF ou cópia da CNH (que contenha a numeração de identidade e CPF);
- c) Cópia do Diploma do curso de medicina, do médico responsável; Cópia de Diploma do curso de enfermagem; Cópia de certificado de conclusão de curso de Técnico em Enfermagem;
- d) Prova de registro junto ao Conselho de Classe Profissional;
- e) Declaração Negativa de Débitos junto ao Conselho de Classe Profissional vigente ou comprovante de quitação da anuidade;
- f) Comprovante do PIS/PASEP, mediante cópia da CTPS ou extrato/declaração da Caixa Eletrônica Federal;
- g) Comprovante de endereço, mediante apresentação da fatura de água ou de energia elétrica;
- h) Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.
- i) Declaração de responsabilidade técnica e serviços pretendidos indicando o(s) profissional(is) responsável(eis) pela execução do serviço, conforme modelo constante no Anexo VI;
- j) Declaração de Ausência de Parentesco, de acordo com modelo constante no Anexo VIII;
- k) Declaração de Acúmulo de Cargos, de acordo com modelo constante no Anexo X.



6.2 Para credenciamento os profissionais – **Pessoa Jurídica** - deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no AnexoII;
 - b) Cópia do CNPJ;
 - c) Cópia do Contrato Social e alterações;
 - d) Cópia do Alvará de Licença;
 - e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
 - f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
 - g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
 - h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - k) Prova de registro no Conselho de Classe Profissional;
 - l) Declaração Negativa de Débitos junto ao Conselho de Classe Profissional vigente ou comprovante de quitação da anuidade;
 - m) Cópia do Diploma do curso de medicina, do médico responsável; Cópia de Diploma do curso de enfermagem; Cópia de certificado de conclusão de curso de Técnico em Enfermagem;
 - n) Declaração de responsabilidade técnica e serviços pretendidos indicando o(s) profissional(is) responsável(eis) pela execução do serviço, sendo que, para efetuar a substituição do profissional a contratada deverá promover consulta com 05 (Cinco) dias de antecedência, e ter a expressa autorização do Contratante. Modelo Anexo VI.
- OBS.:** é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional por mais de uma proponente.
- o) Comprovação de vínculo empregatício entre o(s) responsável (eis), elencado no **item anterior**, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contratosocial.
 - p) As proponentes que não tiverem o vínculo empregatício com o responsável técnico poderão terceirizar o serviço mediante apresentação de contrato de prestação de serviço com firmareconhecida.
 - q) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com o modelo constante no AnexoIV;



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

- r) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento da Lei nº 9.854/99, de acordo com o modelo constante no Anexo V.
- s) Declaração de Ausência de Parentesco, de acordo com modelo constante no AnexoVIII.
- t) Declaração de Acúmulo de Cargos, de acordo com modelo constante no Anexo X.

6.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes.

6.5 É facultado à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive sendo permitida a inclusão posterior de documento eventualmente vencido durante a sessão de análise da documentação.

7 – DO VALOR

7.1 A remuneração pela prestação dos serviços referente ao presente credenciamento será de acordo com a Tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	HORA	1.500	99,01	148.515,00
2	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	HORA	1.200	133,07	159.684,00
3	ENFERMEIRO PADRÃO – NOTURNO	HORA	1.620	30,47	49.361,40
4	ENFERMEIRO PADRÃO - DIURNO	HORA	3.240	25,90	83.916,00
5	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – NOTURNO	HORA	3.564	12,78	45.547,92
6	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – DIURNO	HORA	3.564	10,25	36.531,00
7	ENFERMEIRO – PSF	HORA	3.240	30,56	99.014,40
8	MÉDICO CLÍNICO GERAL	HORA	3.840	40,16	154.214,40
9	FARMACEUTICO	HORA	2.400	27,68	66.432,00
10	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF	HORA	4.800	11,06	53.088,00

7.2 O valor máximo da contratação: R\$ 896.304,12 (oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e quatro reais e doze centavos).

7.3 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da Dotação nº 07.002.10.302.0008.1.381.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -



PESSOA					JURÍDICA
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.39.00.00.	- 1510	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		JURÍDICA
PESSOA					JURÍDICA
07.002.10.302.0008.2.053.3.3.90.39.00.00.	- 1303	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		JURÍDICA
PESSOA					JURÍDICA
07.002.10.302.0008.2.054.3.3.90.39.00.00.	- 1303	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		JURÍDICA
PESSOA					JURÍDICA
07.002.10.302.0008.2.058.3.3.90.36.00.00.	- 1303	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		FÍSICA
PESSOA					FÍSICA
07.002.10.302.0008.2.058.3.3.90.39.00.00.	- 1303	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		JURÍDICA
PESSOA					JURÍDICA
07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.36.00.00.	- 1303	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		FÍSICA
PESSOA					FÍSICA
07.002.10.302.0008.2.061.3.3.90.39.00.00.	- 1303	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		JURÍDICA
PESSOA					JURÍDICA
07.002.10.302.0008.2.176.3.3.90.36.00.00.	- 1000	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		FÍSICA
PESSOA					FÍSICA
07.002.10.302.0008.2.176.3.3.90.36.00.00.	- 1303	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		FÍSICA
PESSOA					FÍSICA
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.36.00.00.	- 1303	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		FÍSICA
PESSOA FÍSICA.					

8 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 O valor dos serviços não sofrerá reajuste durante a vigênciacontratual.

9- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O serviço deverá ser prestado junto ao Pronto Atendimento Municipal de Saúde;

9.2 As empresas credenciadas serão remuneradas, exclusivamente, pelos serviços presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

9.3 Todos os serviços, referidos neste documento, deverão ser realizados presencialmente, conferidos através do ponto biométrico, sendo vedada a realização de serviços à distância;

9.4 A empresa credenciada não poderá subcontratar os serviços do presente credenciamento e nem se valer dos serviços profissionais dos sócios de outras empresas credenciadas e nem de servidores públicos federais, estaduais e/ou municipais;

9.5 Em caso de implantação, o credenciado deverá preencher o prontuário eletrônico;

9.6 Todos os profissionais vinculados à credenciada deverão realizar o cadastro de ponto biométrico;

9.7 Deacordo com a demanda apresentada na escala de serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal de Saúde e/ou por conveniência administrativa da municipalidade



de Marialva – PR, poderá haver alteração no horário do credenciado para a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

9.8 O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;

9.9 O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

9.10. Havendo reclamação constante do profissional escalado pela credenciada, por mal atendimento, ou, maus tratos ou qualquer outro motivo que gere insatisfação dos usuários, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará o fato de imediato, e o profissional identificado deverá ser substituído sem qualquer tipo de questionamento por parte da credenciada.

10 DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de execução para o presente contrato é de **180 (Centoe oitenta) DIAS CORRIDOS**, ou seja, **06 (Seis) MESES**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre partes, podendo ser rompido através de Decreto Municipal tão logo haja o encerramento dos quadros epidêmicos supracitados, sem ônus para a Administração Municipal.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

11.2 Advertência.

11.3 Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado para a conclusão da prestação do serviço ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, para a conclusão da



prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 10 (dez) dias corridos.

b) 0,70% (setenta centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias, para a conclusão da prestação do serviço, calculado, desde o décimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

11.4 Multa compensatória, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) sobre a respectiva Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho, cumulativamente, após 30 (trinta) dias de atraso.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial ou total, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, e nos casos de rescisão de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

11.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.6 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Marialva, por até 02 (dois) anos.

11.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

11.8 As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade.

11.9 A critério da Contratante, poderão ser suspensas as sanções, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada, e aceito pelo Município de Marialva.

11.10 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

11.10.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida conforme prazos e critérios definidos pela Administração, contados da comunicação oficial pela Contratante.

11.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela



Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.11 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11.12 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

12 – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Ocorrerá o credenciamento da empresa credenciada nos seguintes casos:

12.1.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

12.1.2 Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, liquidar-se, ou dissolver-se;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações;
- f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços;
- g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento;

12.2. Havendo o credenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A **LIQUIDAÇÃO DA DESPESA** será efetivada pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFI) após o envio da **NOTA FISCAL** assinada pelo gestor da secretaria requisitante juntamente com a respectiva **SOLICITAÇÃO DE DESPESA, NAD** e/ou **NOTA DE EMPENHO** à SEAD, com os serviços devidamente conferidos por registro de ponto biométrico;



13.1.1 Serão aceitos os documentos indicados acima nesta seção somente após o prazo do Recebimento Definitivo, conforme descrito na Seção Secundária 5.6.

13.2 O **PAGAMENTO** será efetivado em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.**

14 –RECURSOS

16.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Em caso de revogação ou anulação deste Edital serão observadas as disposições da Lei federal nº8.666/93;

15.2 O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município de Marialva para esta assinatura, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações;

15.3 As dúvidas decorrentes da interpretação deste Chamamento Público e suas especificações serão dirimidas, por escrito, pelo Presidente da Comissão de Licitação, ou por técnico indicado pelo Município de Marialva, mediante requerimento dos interessados, protocolizados no Departamento de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data marcada para o recebimento dos envelopes;

15.4 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, toda a legislação em vigor, e/ou, quando possível, por acordo das partes interessadas que não desrespeitem as disposições legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, 25 de março de 2020.

Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

AO: MUNICÍPIO DE MARIALVA

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de profissionais – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica – para a prestação de serviços de médico plantonista diurno, médico plantonista noturno, enfermeiro noturno, enfermeiro diurno, técnico de enfermagem noturno e técnico de enfermagem diurno, enfermeiro PSF, médico clínico geral, farmacêutico, técnico em enfermagem PSF, em conformidade, com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, nos termos da Inexigibilidade nº 04/2020.

Nome: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CRM nº: _____ R.G. nº _____ CPF nº _____

Local, data.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

AO: MUNICÍPIO DE MARIALVA

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de profissionais – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica – para a prestação de serviços de médico plantonista diurno, médico plantonista noturno, enfermeiro noturno, enfermeiro diurno, técnico de enfermagem noturno e técnico de enfermagem diurno, enfermeiro PSF, médico clínico geral, farmacêutico, técnico em enfermagem PSF, em conformidade, com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, nos termos da Inexigibilidade nº 04/2020.

Empresa: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Médico Responsável:

Local, data.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, _____ de _____ de 2020.

À Comissão de Licitação – Município de Marialva

Referente: Edital de Inexigibilidade nº 04/2020

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área _____, que não fui (fomos) declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamosa presente.

nome, assinatura do responsável legal



ANEXO V

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 46/2020

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

(data).....

.....

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRETENDIDA

Processo Administrativo nº 46/2020

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaro que o(s) responsável(eis) técnico(s) pela prestação de serviços (descrição do serviço conforme planilha do item 7.1 do edital) Item nº ____ - _____, é:

Nome	Especialidade	CRM nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

_____, _____ de _____ de 20XX.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



ANEXO VII

CARTA CREDENCIAL

(local), (dia) de (mês) de (ano).

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 46/2020

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020

Prezados Senhores:

Pela _____ presente credenciamos o(a) Sr(a). _____
_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
_____ e CPF sob nº _____
_____ a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020 – DLC, instaurado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

Na qualidade de representante legal da empresa _____
_____, outorga-se ao(à) acima credenciado (a), dentre outros
poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____ de _____ de _____.

(Carimbo, nome, RG nº e ass. do responsável legal)

CARIMBO CNPJ



ANEXO VIII

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 46/2020

Editais de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE-PR, a proponente inscrita no CNPJ/CPF nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (inserir nome do representante da sessão), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), não são servidores do Município de Marialva, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente) CARIMBO CNPJ



ANEXO IX

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº _____ / _____ -P.M.M.

Por este instrumento de contrato de construção neste município, que fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade de Marialva, Estado do Paraná, à Rua Santa Efigênia nº 680, inscrito sob o CNPJ nº 76.282.680/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Victor Celso Martini, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de:....., Estado..... situado à Rua Nº, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representado pelo sócio o Senhor: nacionalidade..... Profissão..... CPF/MF....., e RG nº..... residente e domiciliado na cidade de:..... à Rua, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado na melhor forma de direito, o presente contrato de acordo com as normas e direito, do Edital de **Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2020 - P.M.M., homologado em ___/___/----** que integra o presente Termo e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Profissionais médicos, para Prestação de Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1 O serviço deverá ser prestado junto ao Pronto Atendimento Municipal de Saúde;

2.2 As empresas credenciadas serão remuneradas, exclusivamente, pelos serviços presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

2.3 Todos os serviços, referidos neste documento, deverão ser realizados presencialmente, conferidos através do ponto biométrico, sendo vedada a realização de serviços à distância;

2.4 A empresa credenciada não poderá subcontratar os serviços do presente credenciamento e nem se valer dos serviços profissionais dos sócios de outras empresas credenciadas e nem de servidores públicos federais, estaduais e/ou municipais;

2.5 Em caso de implantação, o credenciado deverá preencher o prontuário eletrônico;

2.6 Todos os profissionais vinculados à credenciada deverão realizar o cadastro de ponto biométrico;

2.7 De acordo com a demanda apresentada na escala de serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal de Saúde e/ou por conveniência administrativa da municipalidade de Marialva – PR, poderá haver alteração no horário do credenciado para a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

2.8 O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;

2.9 O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros,



ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

2.10. Havendo reclamação constante do profissional escalado pela credenciada, por mal atendimento, ou, maus tratos ou qualquer outro motivo que gere insatisfação dos usuários, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará o fato de imediato, e o profissional identificado deverá ser substituído sem qualquer tipo de questionamento por parte da credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução para o presente contrato é de **180 (Centoe oitenta) DIAS CORRIDOS**, ou seja, **06 (Seis) MESES**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre partes, podendo ser rompido através de Decreto Municipal tão logo haja o encerramento dos quadros epidêmicos supracitados, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 Comunicar à Contratada, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado previamente pela secretaria requisitante ou por meio de ato administrativo expedido pelo Município de Marialva, quando for o caso.

4.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 Será de responsabilidade da secretaria e/ou departamento requisitante: descritivo, quantitativo e formação de preço do objeto da licitação, sempre observando o não direcionamento do bem a ser adquirido, conforme o Art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

4.1.7 A secretaria e/ou departamento requisitante é responsável por informar os documentos necessários para habilitação, conforme a complexidade do objeto, relativa à qualificação técnica, conforme o disposto no Art. 30.º da Lei Federal 8.666/1993.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3 São obrigações da Contratada:

4.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

4.3.1.1 Efetuar a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

4.3.1.1.1 A supracitada Nota Fiscal deverá estar acompanhada **INDISPENSAVELMENTE** da Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho emitida(s) pela secretaria requisitante, podendo essa ser cópia simples, impressa do Portal da Transparência e/ou documento original.



4.3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12.º, 13.º e 17.º da Lei nº 27.215, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

4.3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.3.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.3.1.6 Incluir no valor global da proposta os impostos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à entrega do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos, Titular: _____ Suplente: _____, sendo que o Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017.

CLÁUSULA SEXTA - VALORES

6.1 Os valores serão pagos aos profissionais credenciados na forma do disposto no item 7.1 do edital de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020 e Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A **LIQUIDAÇÃO DA DESPESA** será efetivada pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFI) após o envio da **NOTA FISCAL** assinada pelo gestor da secretaria requisitante juntamente com a respectiva **SOLICITAÇÃO DE DESPESA, NAD** e/ou **NOTA DE EMPENHO** à SEAD, com os serviços devidamente conferidos por registro de ponto biométrico;

7.1.1 Serão aceitos os documentos indicados acima nesta seção somente após o prazo do Recebimento Definitivo, conforme descrito na Seção Secundária 5.6.

7.2 O **PAGAMENTO** será efetivado em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes da execução do Objeto desta Licitação correrão as expensas de recursos Orçamentário deste município, sob nº _____.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

9.2 Advertência.

9.3 Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado para a conclusão da prestação do serviço ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, para a conclusão da prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 10 (dez) dias corridos.

b) 0,70% (setenta centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 20 (vinte) dias, para a conclusão da prestação do serviço, calculado, desde o décimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

9.4 Multa compensatória, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) sobre a respectiva Solicitação de Despesa, NAD e/ou Nota de Empenho, cumulativamente, após 30 (trinta) dias de atraso.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução parcial ou total, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, e nos casos de rescisão de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

9.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do



primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

9.6 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Marialva, por até 02 (dois) anos.

9.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

9.8 As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade.

9.9 A critério da Contratante, poderão ser suspensas as sanções, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada, e aceito pelo Município de Marialva.

9.10 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

9.10.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida conforme prazos e critérios definidos pela Administração, contados da comunicação oficial pela Contratante.

9.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.11 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9.12 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Ocorrerá o credenciamento da empresa credenciada nos seguintes casos:

10.1.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

10.1.2 Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, liquidar-se, ou dissolver-se;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações;
- f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços;
- g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento;

10.2. Havendo o credenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 Parágrafo único: **Fica convencionado entre as partes, que as normas estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2020 e seus anexos**, passam a ser integrantes do presente contrato e os casos omissos em dúvidas serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Marialva-Pr., renunciando as partes, qualquer outro por mais privilégios que seja ou se torne. E assim, que por estarem justas e contratuais as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em _____, 2020.

VICTORCELSOMARTINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Anexo X

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

DADOS PESSOAIS

Nome:

RG:

Data de Nascimento:

Sexo:

Masculino

Feminino

Endereço residencial:

Município:

CEP:

Telefone:

Estado:

Cargo/emprego/função pública para nomeação/contratação:

DADOS DO 1º CARGO/EMPREGO:

Órgão:

Municipal

Estadual

Federal

Denominação do cargo/emprego:

LF:

Regime Jurídico:

Estatutário

CLT

Contrato Temporário

Cargo Comissionado

Situação:

Ativo

Inativo

Outros

Data de Admissão:

Carga Horária Semanal:

Horário de trabalho:

Manhã das

às

Tarde das

às

Noite das

às

DADOS DO 2º CARGO/EMPREGO:

Órgão:

Municipal

Estadual

Federal

Denominação do cargo/emprego:

LF:

Regime Jurídico:

Estatutário

CLT

Contrato Temporário

Cargo Comissionado

Situação:

Ativo

Inativo

Outros

Data de Admissão:

Carga Horária Semanal:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Horário de trabalho:

Manhã das às Tarde das às Noite das às

DECLARAÇÃO

VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
Declaro para fins de posse/admissão que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de estar infringindo o Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

CASO NÃO POSSUA OUTRO CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA
Eu, acima nominado(a), declaro para fins de posse/admissão, que não exerço cargo, emprego ou função pública remunerada, em Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou em outros Poderes do Estado, sob pena de estar infringindo o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Declarante



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

Objeto: Credenciamento de profissionais – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica – para a prestação de serviços de médico plantonista diurno, médico plantonista noturno, enfermeiro noturno, enfermeiro diurno, técnico de enfermagem noturno e técnico de enfermagem diurno, enfermeiro PSF, médico clínico geral, farmacêutico, técnico em enfermagem PSF, em conformidade, com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR.

Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br.

Recebimento e Abertura das Propostas: a partir de 30 de março de 2020 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 25 de março de 2020.

CLÁUDIO VIRGENTIN

Secretário Municipal de Administração